

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 030

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO Nº 817/2018, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 1.621 de 28 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 1.856.000,00 (Um Milhão e Oitocentos e Cinquenta e Seis Mil Reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2.º Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art.3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 16 de fevereiro de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE	ESFERA	REMANEJO	VALOR
16/02/2018	06	12.364.0613.0621.2019	3350410000	01000	Fiscal	Remanejo	100.000,00
16/02/2018	06	12.364.0613.0621.2019	3350410000	01000	Fiscal	Remanejo	80.000,00
16/02/2018	06	12.364.0613.0621.2019	3350410000	01000	Fiscal	Remanejo	80.000,00
16/02/2018	06	12.364.0613.0621.2019	3350410000	01000	Fiscal	Remanejo	80.000,00
16/02/2018	06	12.364.0613.0621.2019	3350410000	01000	Fiscal	Remanejo	200.000,00
16/02/2018	06	12.364.0613.0621.2019	3350410000	01000	Fiscal	Remanejo	200.000,00
16/02/2018	06	12.364.0613.0621.2019	3350410000	01000	Fiscal	Remanejo	200.000,00
16/02/2018	06	12.364.0613.0621.2019	3350410000	01000	Fiscal	Remanejo	100.000,00
16/02/2018	06	12.364.0613.0621.2019	3350410000	01000	Fiscal	Remanejo	100.000,00
16/02/2018	06	12.364.0613.0621.2019	3350410000	01000	Fiscal	Remanejo	100.000,00
16/02/2018	06	12.364.0613.0621.2019	3350410000	01000	Fiscal	Remanejo	300.000,00
16/02/2018	25	04.122.2543.0043.2094	3390360000	01000	Fiscal	Remanejo	20.000,00
16/02/2018	25	04.122.2543.0043.2094	3390390000	01000	Fiscal	Remanejo	160.000,00
16/02/2018	30	10.304.3031.0164.2037	3390330000	01066	Seguridade	Remanejo	57.000,00
16/02/2018	30	10.306.3033.0033.2030	3390330000	01065	Seguridade	Remanejo	79.000,00
TOTAL							1.856.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 16 de fevereiro de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO II – ANULAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE	ESFERA	REMANEJO	VALOR
16/02/2018	06	12.364.0613.0621.2019	3350410000	01015	Fiscal	Remanejo	100.000,00
16/02/2018	06	12.364.0613.0621.2019	3350410000	01022	Fiscal	Remanejo	300.000,00
16/02/2018	06	12.364.0613.0621.2019	3390360000	01000	Fiscal	Remanejo	80.000,00
16/02/2018	06	12.364.0613.0621.2019	3390360000	01015	Fiscal	Remanejo	80.000,00
16/02/2018	06	12.364.0613.0621.2019	3390360000	01022	Fiscal	Remanejo	80.000,00
16/02/2018	06	12.364.0613.0621.2019	3390390000	01000	Fiscal	Remanejo	200.000,00
16/02/2018	06	12.364.0613.0621.2019	3390390000	01015	Fiscal	Remanejo	200.000,00
16/02/2018	06	12.364.0613.0621.2019	3390390000	01022	Fiscal	Remanejo	200.000,00
16/02/2018	06	12.364.0613.0621.2019	3390920000	01000	Fiscal	Remanejo	100.000,00
16/02/2018	06	12.364.0613.0621.2019	3390920000	01015	Fiscal	Remanejo	100.000,00
16/02/2018	06	12.364.0613.0621.2019	3390920000	01022	Fiscal	Remanejo	100.000,00
16/02/2018	25	27.812.2546.0010.0202	4490510000	01000	Fiscal	Remanejo	20.000,00
16/02/2018	25	27.812.2546.0010.0202	4490510000	01000	Fiscal	Remanejo	160.000,00
16/02/2018	30	10.304.3031.0164.2037	3390920000	01066	Seguridade	Remanejo	57.000,00
16/02/2018	30	10.306.3033.0033.2030	3390920000	01065	Seguridade	Remanejo	79.000,00
TOTAL							1.856.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 16 de fevereiro de 2018.
 197° da Independência e 130° da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

DECRETO N.º 818, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de São Gonçalo do Amarante.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, Parágrafo único, IV da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n.º 1.062/2004 e das Leis Complementares Municipais n.º 51/2009, 52/2009, 65/2014 e 66/2014 naquilo que se refere ao processo administrativo,

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal, em que há a previsão da duração razoável do processo administrativo enquanto direito fundamental;

CONSIDERANDO a necessária e urgente diminuição do consumo de papel;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação da Administração Pública à modernização dos sistemas de comunicação e de dados; e

CONSIDERANDO a recente aquisição pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de um sistema de processo eletrônico;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Meio

Ambiente e Urbanismo do Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º. Para o disposto neste Decreto, consideram-se as seguintes definições:

I - Documento: Unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

II - Documento digital: Informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) Documento nato-digital: Documento criado originariamente em meio eletrônico; ou

b) Documento digitalizado: Documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital; e

III - Processo administrativo eletrônico: Aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico.

Art. 3º. São objetivos deste Decreto:

I - Assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

II - Promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade;

III - Ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; e

IV - Facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas.

Art. 4º. Para o atendimento ao disposto neste Decreto, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional utilizarão sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos administrativos

eletrônicos.

Parágrafo único. Os sistemas a que se refere o caput deverão utilizar, preferencialmente, programas com código aberto e prover mecanismos para a verificação da autoria e da integridade dos documentos em processos administrativos eletrônicos.

Art. 5º. Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no art. 12.

Art. 6º. A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.

§ 1º O disposto no caput não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a situações que permitam identificação simplificada do interessado ou nas hipóteses legais de anonimato.

Art. 7º. Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou da entidade, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º. Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília, desconsiderado o período do horário de verão.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, se o sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou entidade se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

Art. 8º. O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão a que se refere o art. 4º. ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente, em meio eletrônico.

Art. 9º. A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei Nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e das demais normas vigentes.

Art. 10. Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma do art. 6º são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

§ 1º. O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º. Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º. A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.

Art. 12. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§ 1º. A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º. Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º. A administração poderá, conforme definido em ato de cada órgão ou entidade:

I - Proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado;

II - Determinar que a protocolização de documento original seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da

cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização; e

III - Receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado, preferencialmente, ou ser mantidos sob guarda do órgão ou da entidade, nos termos da sua tabela de temporalidade e destinação; e

b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos do caput e do § 1º.

§ 4º. Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da administração e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida, conforme definido em ato de cada órgão ou entidade.

Art. 13. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 14. A administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 15. Deverão ser associados elementos descritivos aos documentos digitais que integram processos eletrônicos, a fim de apoiar sua identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua preservação e sua interoperabilidade.

Art. 16. Os documentos que integram os processos administrativos eletrônicos deverão ser classificados e avaliados de acordo com o plano de classificação e a tabela de temporalidade e destinação adotados no órgão ou na entidade, conforme a legislação arquivística em vigor.

§ 1º. A eliminação de documentos digitais deve seguir as diretrizes previstas na legislação.

§ 2º. Os documentos digitais e processos administrativos eletrônicos cuja atividade já tenha sido encerrada e que estejam aguardando o cumprimento dos prazos de guarda e destinação final poderão ser transferidos para uma área de armazenamento específica, sob controle do órgão ou da entidade que os produziu, a fim de garantir a preservação, a segurança e o acesso pelo tempo necessário.

Art. 17. Os órgãos ou as entidades deverão estabelecer políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais.

Parágrafo único. O estabelecido no caput deverá prever, no mínimo:
I - Proteção contra a deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas; e

II - Mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos eletrônicos ou digitais.

Art. 18. A guarda dos documentos digitais e processos administrativos eletrônicos considerados de valor permanente deverá estar de acordo com as normas previstas pela instituição arquivística pública responsável por sua custódia, incluindo a compatibilidade de suporte e de formato, a documentação técnica necessária para interpretar o documento e os instrumentos que permitam a sua identificação e o controle no momento de seu recolhimento.

Art. 19. Para os processos administrativos eletrônicos regidos por este Decreto, deverá ser observado o prazo definido em lei para a manifestação dos interessados e para a decisão do administrador.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, naquilo que houver necessidade, editará normas complementares a este Decreto.

Art. 21. A definição dos formatos de arquivo dos documentos digitais deverá obedecer às políticas e diretrizes estabelecidas nos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING e oferecer as melhores expectativas de garantia com relação ao acesso e à preservação.

Parágrafo único. Para os casos ainda não contemplados nos padrões mencionados no caput, deverão ser adotados formatos interoperáveis, abertos, independentes de plataforma tecnológica e amplamente utilizados.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de fevereiro de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PAULO DE TARSO DANTAS DE LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

PORTARIA Nº 790/2018, de 07 de fevereiro de 2018.

Nomeia Coordenadora de Apoio Pedagógico e Administrativo Escolar de Polo IV.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Carmem Leila Inácio de Melo, para exercer o cargo de Coordenadora de Apoio Pedagógico e Administrativo Escolar de Polo IV da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2018.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº 818/2018, de 07 de fevereiro de 2018.

Nomeia Assessora Jurídica I.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Juliana Maria Luna de Aguiar Silva para exercer o cargo de Assessora Jurídica I da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2018.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº 724/2018, de 06 de fevereiro de 2018.

Nomeia Assistente Técnico Operacional.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Magno Reis Teixeira da Silva para exercer o cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 06 de fevereiro de 2018.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº 841/2018, de 16 de fevereiro de 2018.

Torna nula a Portaria de nº 792/18.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar nula a Portaria de nº 792 de 07 de fevereiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 16 de fevereiro de 2018.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 842/2018, de 16 de Fevereiro de 2018.

Nomeia membros para compor a Comissão interna para realização do Processo Seletivo Simplificado.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância ao disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e na Lei Municipal nº 803/1997,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de profissionais do DEMUTRAN:

Rosany Régia de Oliveira Freitas – Matrícula 12.379 – Presidente;

Fernando Antônio de Araújo Paes – Matrícula 7133- Membro;

Ana Carina de Souza - Matrícula 6138 - Membro;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 16 de Fevereiro de 2018.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1702030004.065/2018

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Joaquim Alves Flor e Cia Ltda – CNPJ nº 08.328.395/0008-34. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital do Pregão nº 016/2017 e seus anexos. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 39.149,05 (trinta e nove mil cento e quarenta e nove reais e cinco centavos). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 018 – Secretaria M. de Tributação PROGRAMA DE TRABALHO 2.064 – Manutenção da Secretaria PROGRAMA DE TRABALHO 2.065 – Modernização Reest. Dos Sist. De Arr. Tributaria NATUREZA DA DESPESA 33.90.30-Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1000 presentes no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, vigente no corrente exercício financeiro. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de março de 2018, ou até a data de homologação de uma nova licitação como o mesmo objeto. São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de fevereiro de 2018. Mario David de Oliveira Campos p/ contratante e Joaquim Alves Flor e Cia Ltda. p/contratada.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 129/2016.

Pelo presente Termo de Apostilamento destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme especificações acordadas, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 08.079.402/0001-35, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor JALMIR SIMÕES DA COSTA, portador da Carteira da Identidade nº 978.298, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 626.282.594-00, residente e domiciliado à Rua Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº. 3056, Residencial Praia Sul, Apto. 202 – Natal/RN, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa, BMB CONSTRUÇÕES LTDA, com sede à Av. Campos Sales, nº 382, Bairro: Petrópolis – Natal/RN, CEP: 59.020-300, FONE/FAX: (84) 3211 2487, E-mail: marcos@bmb-construcoes.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 00.715.720/0001-33, representada neste ato pelo, senhor Aluisio Augusto Meirelles B'ezerra, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 188.615 SSP/RN, CPF nº 108.446.604-00, residente e domiciliado Rua Dep. Aluisio Bezerra, nº 148, Bairro: Lagoa Nova – Natal/RN, CEP: 59.056-170, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, CONSIDERANDO a necessidade da aditamento do serviço, conforme justificativa da Secretaria Municipal, CONSIDERANDO, também, as determinações contidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, CONSIDERANDO, ao final, autorização expressa da Autoridade Superior DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES, celebrar o Termo de Apostilamento ao Contrato Nº. 129/2016, celebrado em 19/08/2016, referente a Concorrência nº 001/2016, para alterar realizar o reajuste, após as 4 primeiras medições, com base no índice INCC anteriormente ajustado, entre as mesmas partes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE COM ÍNDICE INCC

O Termo de Apostilamento reajusta o valor do contrato, após a realização das quatro primeiras medições, com base na Cláusula Décima Sexta do Contrato. O valor do

reajuste com base no INCC é de R\$ 7.603,06 (sete mil seiscentos e três reais e seis centavos), adequando-se ao estabelecido pela lei 8.666/93 em seu art. 65, II, d da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para custear as despesas com o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista para o ano corrente: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 030 – Fundo Municipal de Saúde PROGRAMA DE TRABALHO 1.092 – BLOCO Invest. Const. Do Centro esp. Em Reabilitação – CER III NATUREZA DA DESPESA 44.90.51 – Obras e Instalações NATUREZA DA DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente FONTE DE RECURSO 1000 / 1070 / 1065

CLÁUSULA TERCEIRA – DARATIFICAÇÃO:

São mantidas as demais Cláusulas do Contrato Nº. 129/2016, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo os representantes legais das partes contratantes, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de fevereiro 2018.

Jalmir Simões Da Costa p/ contratante

Aluisio Augusto Meirelles Bezerra p/ contratada

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 COMUNICADO AOS LICITANTE

Comunicamos aos senhores representantes das licitantes participantes do Pregão Presencial nº 001/2018, que em virtude da análise das propostas por parte do setor da secretaria de saúde ainda não ter sido finalizada, a sessão marcada para hoje 16/02/2018 às 13:00 horas, fica suspensa até nova comunicação.

São Gonçalo do Amarante, 16 de Fevereiro de 2018.

Raimundo Nonato Dantas de Medeiros

Pregoeiro Oficial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2018

01 – DO PREÂMBULO E DA IDENTIFICAÇÃO DA(S) EMPRESA(S) PARTICIPANTE(S) Aos quinze dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezoito, às 09:00 horas, no edifício sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sito à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Educação, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, senhor ABEL SOARES FERREIRA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade n.º 540.278, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 37927736434, residente e domiciliado à Rua Santa Barbara, 708 – Loteamento Santa Terezinha III, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), a fim de registrarem os preços decorrentes do Pregão Presencial em epígrafe. Conforme se verifica na documentação constante nos autos, a empresa:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	ENDEREÇO
CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA	07.126573/0001-05	Rua Doutor Afonso Ligório Soares Macêdo, 55, Vertentes – Assu/RN.

que sagrou-se vencedora de acordo com os autos do processo. 02 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS Conforme se deduz do Termo de Referência, o órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Educação, podendo nos termos regulares do Decreto Federal n.º 7.892/2013, as outras Secretarias Municipais, mediante autorização daquela usufruir deste Registro de Preços como órgãos participantes. 03 – DO OBJETO Registro de Preços para possível contratação de empresa com competência expressa em seu contrato social ou documento semelhante para locação de mão-de-obra terceirizada a fim de auxiliar a Secretaria Municipal de Educação nos serviços de melhoria e manutenção dos prédios das escolas públicas municipais, cujas contratações se darão por obra certa, tudo de acordo com as disponibilidades financeiras da Secretaria.

04 – DOS REGISTROS PREÇOS CONSIGNADOS NOS AUTOS

De acordo com as consignações da proposta de preços da empresa vencedora acima identificada, registra-se e verifica-se:

PEDREIRO – VALOR BRUTO – R\$ 4.933,69 (Quatro Mil, Novecentos e Trinta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos). Para os dezesseis profissionais o valor bruto é de R\$ 78.939,04 (Setenta e Oito Mil, Novecentos e Trinta e Nove Reais e Quatro Centavos).

SERVENTE E/OU AUXILIAR DE PEDREIRO – VALOR BRUTO – R\$ 3.871,63 (Três Mil, Oitocentos e Setenta e Um Reais e Sessenta e Três Centavos). Para os vinte profissionais o valor bruto é de R\$ 77.432,76 (Setenta e Sete Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Setenta e Seis Centavos).

CARPINTEIRO – R\$ 4.933,69 (Quatro Mil, Novecentos e Trinta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos). Para os quatro profissionais o valor bruto é de R\$ 19.734,76 (Dezenove Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Setenta e Seis

Centavos).

PINTOR – R\$ 5.348,40 (Cinco Mil, Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Quarenta Centavos). Para os quatro profissionais o valor bruto é de R\$ 21.393,60 (Vinte e Um Mil, Trezentos e Noventa e Três Reais e Sessenta Centavos). 05 – DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação na imprensa oficial do município de São Gonçalo do Amarante/RN. 06 – DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, JULGAMENTO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES Todas as demais condições de participação, julgamento e obrigações das partes encontram-se gravadas no Termo de Referência e Edital de convocação e seus anexos, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços, ficando, desde já, aceito por todos os participantes deste certame licitatório.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos membros da Comissão e pelo licitante presente à Sessão.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de janeiro de 2018..

ABEL SOARES FERREIRA Secretário Municipal de Educação

JOSÉ MÁCIO BARBOSA Representante da empresa Participante

SAAE/LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 042018

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Materiais de Laboratório - Vidrarias. Considerando os atos praticados pelo (a) Pregoeiro (a) do SAAE/SGA, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório; Considerando o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s): A & C Comercial Ltda. ME no valor total de R\$ 11.079,06 (onze mil setenta e nove Reais e seis centavos).

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de fevereiro de 2018.

Talita Karolina Silva Dantas/Diretora Presidente



Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br